

# **REGULAMENTO DE PROTOCOLO**

**Aprovado pelo Conselho Permanente de 27 e 28 de Junho de 1992 e publicado na “Flor de Lis” de Novembro de 1992, com a alteração aprovada no Conselho Nacional de Representantes de 25 e 26 de Outubro de 1997.**

# ÍNDICE

## Capítulo I

DO USO DE BANDEIRAS

## Capítulo II

DAS FORMATURAS E EVOLUÇÕES

## Capítulo III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

# CAPÍTULO I

## Do uso de Bandeiras

### Artigo 1.º

1. Nos actos mais solenes, realizados a nível nacional, regional, de núcleo ou de agrupamento, deve presidir a Bandeira Nacional que, no entanto, nunca deve ser transportada por grupos isolados.
  - a) Quando a Bandeira Nacional, por motivo de luto, tiver que ser içada a meia haste, deve ser primeiramente levada ao cimo do mastro e só depois descerá, fixando-se a meia adriça, devendo proceder-se do mesmo modo quando for arreada;
  - b) Em caso algum bandeiras ou pavilhões pessoais são içados em pontos mais altos daquele que é reservado à Bandeira Nacional;
  - c) A Bandeira Nacional, sempre que acabe de ser utilizada para descerrar uma lápide, deve ser entregue a alguém especificamente designado para o efeito, que procede à sua dobragem e arrumação;
  - d) A Bandeira Nacional não deve ser utilizada para cobrir tampos, frentes ou ilhargas de qualquer tipo de mesas;
  - e) A Bandeira Nacional como símbolo pátrio que é, merece todas as honras e atenções, nomeadamente no que se refere à sua manutenção, devendo ser substituída logo que o seu estado comece a degradar-se;
  - f) Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira a bandeira da região autónoma respectiva tomará o lugar imediatamente a seguir à Bandeira Nacional, merecendo as honras previstas na Lei.
2. A bandeira nacional do CNE é usada nos acampamentos e actividades nacionais.
3. A bandeira do Escutismo Mundial é usada nas actividades escutistas.
4. A bandeira regional, de núcleo ou de agrupamento é usada nas actividades regionais, de núcleo ou de agrupamento, respectivamente.

### Artigo 2.º

1. Em cerimónias religiosas, a Bandeira Nacional fica ao lado direito do celebrante, quando voltado para o público e deve preceder as outras tanto à entrada como à saída do templo e da capela-mor.
2. As escoltas devem apenas acompanhar as bandeiras até à entrada do altar-mor, ocupando depois o lugar que lhes for indicado.
3. Os Escutas que prestem serviço dentro duma igreja são colocados sob a coordenação de um único dirigente, que providencia para que cada Escuta porta-bandeira seja rendido, de modo a não permanecer naquela posição durante mais de meia hora consecutiva.
4. Quando dos momentos culminantes nas cerimónias religiosas, as bandeiras devem baixar em continência, não tocando no chão.

### Artigo 3.º

O Escuta que transporta uma bandeira deve proceder rigorosamente como a seguir se indica:

#### 1. Em marcha:

##### 1 Transporte

- a) Transporte ao ombro:  
A bandeira segura-se com a mão direita e o braço esquerdo balançando livremente;
- b) Transporte na posição vertical:  
A bandeira segura-se com a mão direita à altura do queixo, cotovelo direito para fora à altura da mão, bandeira

- pendida; e o braço esquerdo balançando livremente;
- c) Transporte da bandeira desfraldada:  
O mesmo que no anterior, mas sem a bandeira ir agarrada em baixo.

##### 2. Uso

O transporte sobre o ombro é o método normal; o transporte vertical utiliza-se em desfile ou quando for superiormente determinado; o transporte da bandeira desfraldada equivale à continência quando se passa perante o ponto de saudação.

##### 3. As bandeiras nunca se inclinam durante a marcha:

O transporte vertical é uma posição fatigante devendo, por isso, ser limitado ao estritamente necessário.

##### 2. Em parada:

###### 1a) Posição de alerta:

Bandeira segura na mão direita na posição vertical, com a base do mastro assente no chão;

###### b) Posição vertical:

Idêntica à alínea b) anterior, mas com o braço esquerdo, pendido naturalmente.

###### c) Bandeira desfraldada:

Como na alínea c) anterior, mas o braço esquerdo conserva-se estendido ao longo do corpo.

###### d) Bandeira em baixo:

Primeiramente a bandeira é elevada ao alto, baixando-se depois de maneira que o topo do mastro fique junto ao chão, sem nele tocar e a parte inferior fica entalada de baixo do braço direito;

###### e) Bandeira horizontal:

O mastro conserva-se paralelo ao chão, ficando a bandeira pendente, sem tocar no chão.

##### 2 Uso:

A posição de alerta é a normal; a posição vertical ou desfraldada usa-se em ocasião de revista e sempre que houver ordem para isso; a bandeira em baixo exprime a continência que se presta nos momentos culminantes das cerimónias religiosas ou aos Chefes de Estado; as bandeiras não são baixadas a não ser que se encontre presente uma destas entidades; a bandeira em posição horizontal usa-se apenas no acto da Promessa e/ou Investidura.

### Artigo 4.º

Relativamente à Bandeira Nacional sem prejuízo do fixado na Lei, é a seguinte a ordenança de bandeiras:

1. Quando cruzada com outra, a Bandeira Nacional fica à direita (esquerda do observador), com o mastro sobre o da outra bandeira.
2. Quando se içam bandeiras de mais que um país, devem usar-se mastros separados para cada uma, todos da mesma altura.
3. Quando desfraldada em cerimónias de inauguração de monumentos ou de actividades, a Bandeira Nacional deve ser içada até ao topo do mastro e ali permanece.
4. Nunca é içada qualquer outra bandeira em plano superior àquele que for ocupado pela Bandeira Nacional.
5. Quando a Bandeira Nacional for içada num mastro horizontal, a parte que deve ficar para cima deve estar junto ao topo do mastro.
6. Quando a Bandeira Nacional for içada a meia haste deve, primeiramente, subir até ao topo e depois trazida vagarosamente até àquela posição; no arrear da bandeira deve proceder-se inversamente.
7. Quando agrupadas diversas bandeiras, para fins ornamentais, a Bandeira Nacional deve ficar ao meio e colocada em posição mais elevada que as outras.
8. A Bandeira Nacional deve ficar sempre ao lado direito do celebrante, quando voltado para o público e içada antes da Missa ou de outro acto de culto, em que se determine ou imponha a sua presença.
9. Quando a Bandeira Nacional for colocada sobre uma parede deve pôr-se sempre o lado verde para a direita da bandeira (esquerda do observador).

Em desfiles, a Bandeira Nacional deve ser conduzida na frente, do lado direito da marcha; também pode ser isolada à 11. frente, com a competente escolta de honra.

Quando diversas bandeiras são conduzidas em linha, a Bandeira Nacional deve ser transportada ao centro, em frente da linha de todas as outras.

## CAPÍTULO II Das Formaturas e Evoluções

### Artigo 5.º

1. A formatura deve ser escolhida consoante as condições de acomodação do local.  
O Guia ou Chefe de Equipa forma à direita do Bando, Patrulha ou Equipa e o Sub-guia ou Chefe de Equipa Adjunto à esquerda, ficando os restantes elementos entre eles.  
Os sinais com as mãos devem ser usados de preferência às vozes de comando, precedidos do «Alerta» de quem conduz as evoluções.

### Artigo 6.º

1. Na formatura em linha, a Unidade forma numa fila, voltada para o Chefe, ou de costas para ele, de acordo com a posição das mãos; o sinal para a Unidade formar em linha, voltada para o Chefe, é dado pelos braços abertos deste.  
Na formatura em filas, os Bandos, Patrulhas ou Equipas formam em filas indianas paralelas com os Guias ou Chefes de Equipa à frente, voltadas para o Chefe.  
Na formatura em coluna aberta, a distância entre Bandos, Patrulhas ou Equipas é a bastante para permitir que cada um possa rodar para a formatura em linha, sem necessidade de afastamento à esquerda ou à direita.  
Para trazer a Unidade da formação em coluna aberta para a formatura em linha, o Chefe dá o «Alerta» e estende os braços em sinal de Unidade em linha.  
A formatura em coluna cerrada é idêntica à anterior, mas os Bandos, Patrulhas ou Equipas de trás aproximam-se dos da frente para ocuparem menos espaço ou para mais facilmente ouvirem indicações do Chefe.

### Artigo 7.º

1. Os Agrupamentos realizam ou tomam parte no menor número possível de paradas e desfiles.  
A concentração ou deslocação de grandes massas escutistas faz-se tanto quanto possível, por Unidades, Bandos, Patrulhas ou Equipas, caminhando naturalmente ordenados.

## CAPÍTULO III Disposições Diversas

### Artigo 8.º

1. No CNE respeitam-se as seguintes precedências:
  - Chefe Nacional;
  - Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
  - Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais;
  - Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
  - Membros da Junta Central;
  - Membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
  - Membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;
  - Membros da Comissão Eleitoral Nacional;

- Chefes Regionais;
  - Presidentes dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais regionais;
  - Presidentes das Mesas dos Conselhos Regionais;
  - Presidentes das Comissões Eleitorais Regionais;
  - Membros das Juntas Regionais;
  - Membros dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais;
  - Membros das Mesas dos Conselhos Regionais;
  - Membros das Comissões Eleitorais Regionais,
  - Chefes de Núcleo;
  - Presidentes das Mesas dos Conselhos de Núcleo;
  - Presidentes das Comissões Eleitorais de Núcleo;
  - Membros das Juntas de Núcleo;
  - Membros das Mesas dos Conselhos de Núcleo;
  - Membros das Comissões Eleitorais de Núcleo;
  - Chefes de Agrupamento;
  - Chefes de Unidade;
  - Outros Dirigentes.
2. Quando em cerimónias ou actividades estiverem presentes autoridades civis, militares e religiosas deve ser respeitado o protocolo de estado, tendo presente a seguinte ordem de precedências:
    - Presidente da República;
    - Presidente da Assembleia da República;
    - Primeiro Ministro;
    - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
    - Presidente do Tribunal Constitucional;
    - Presidente da Conferência Episcopal;
    - Ministro da Presidência;
    - Ministro da República para os Açores;
    - Ministro da República para a Madeira;
    - Restantes Ministros;
    - Procurador-Geral da República;
    - Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
    - Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, na área das respectivas Regiões Autónomas;
    - Bispos;
    - Presidente do Supremo Tribunal Administrativo;
    - Presidente do Tribunal de Contas;
    - Presidente do Supremo Tribunal Militar;
    - Provedor de Justiça;
    - Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea (segundo a sua antiguidade);
    - Presidente do Conselho Nacional do Plano;
    - Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
    - Presidente da Assembleia Regional dos Açores;
    - Presidente da Assembleia Regional da Madeira;
    - Presidente do Governo Regional dos Açores;
    - Presidente do Governo Regional da Madeira;
    - Membros do Conselho de Estado;
    - Chanceler das Ordens Militares;
    - Chanceler das Ordens Nacionais;
    - Chanceler das Ordens de Mérito;
    - Secretários e Subsecretários de Estado;
    - Secretários e Subsecretários de Estado dos Governos Regionais dos Açores e Madeira, na área das respectivas Regiões Autónomas;
    - Governador Civil (da Localidade);
    - Presidente da Câmara Municipal (da Localidade);
    - Presidente da Assembleia Municipal (da Localidade);
    - Deputados da Assembleia da República;
    - Deputados das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, na área das respectivas Regiões Autónomas;
    - Governadores Cívicos;
    - Presidentes das Câmaras Municipais;
    - Presidentes das Assembleias Municipais;
    - Vereadores das Câmaras Municipais;
    - Presidentes das Juntas de Freguesia;
    - Presidentes das Assembleias de Freguesia.

3. Quando a autoridade eclesiástica não presidir à sessão, ocupa uma cadeira de braços separada da mesa e colocada à direita desta.

4. As precedências de cortesia, embora não tendo o carácter obrigatório, devem ser mantidas segundo critérios opcionais de circunstância e de lugar, mas estando sempre ligadas a normas de educação e de hospitalidade.

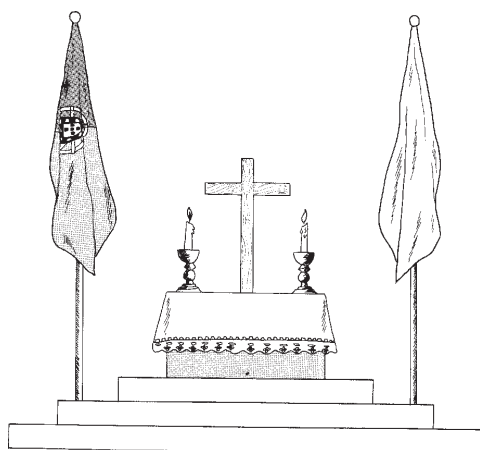
Assim:

- Os estrangeiros devem preceder os portugueses com categorias equiparadas;
- Pode acontecer que, quando se opta pela aplicação de precedências de cortesias, não seja possível colocar um convidado na posição que lhe compete. Neste caso é absolutamente necessário dar-lhe uma explicação antes de o fazer conduzir ao seu lugar.

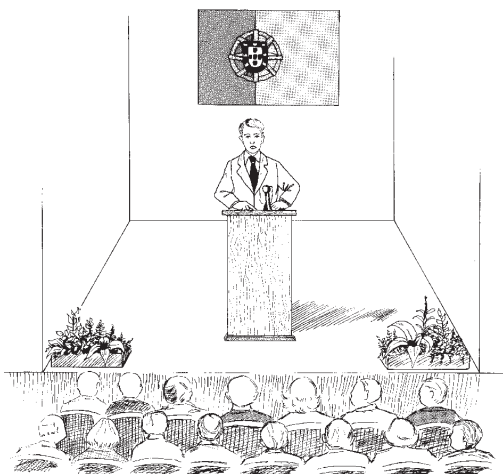
### Artigo 9.º

- Os chefes de Agrupamento, de Núcleo, Regionais e Nacional podem ordenar lutos oficiais no respectivo âmbito, sendo publicados em Ordem de Serviço do respectivo nível.
- O luto de âmbito do Agrupamento não pode exceder 10 dias; o luto de Núcleo, 15 dias; o luto regional, 20 dias; o luto nacional, 30 dias.
- Ficam ressalvados os lutos oficiais decretados pelas autoridades competentes.
- O luto manifesta-se, individualmente, por uma braçadeira estreita de crepe preto, colocada no braço esquerdo, e, colectivamente, por uma banda de crepe preto a cobrir a parte superior de bandeiras e bandeirolas.

### POSIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL



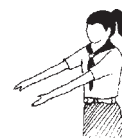
no altar



numa parede

### FORMATURAS E EVOLUÇÕES

#### - Sinais de mãos -



formatura em linha

formatura em filas



formatura em coluna aberta

formatura em coluna cerrada



formatura em círculo

formatura em ferradura



formatura em quadrado

formatura em estrela

### SINAIS DE MÃO



①



②



③

- «ALERTA» (Atenção)
- «ALTO» (Parar)
- «DEPRESSA» (Acelerar)

## BANDEIRA EM TRANSPORTE



transporte na vertical



transporte ao ombro



transporte de bandeira desfraldada

## BANDEIRA EM PARADA



posição vertical



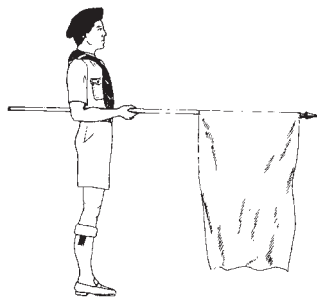
posição de alerta



bandeira desfraldada

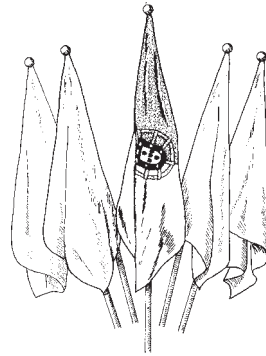


bandeira em baixo

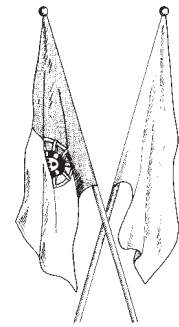


bandeira horizontal

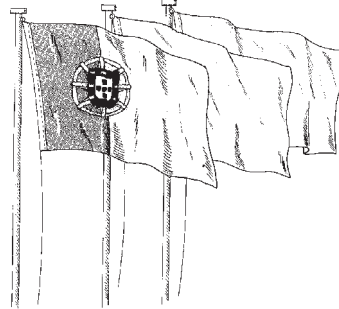
## POSIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL



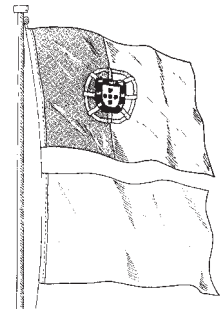
em arranjo ao centro



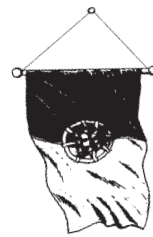
cruzada com outra



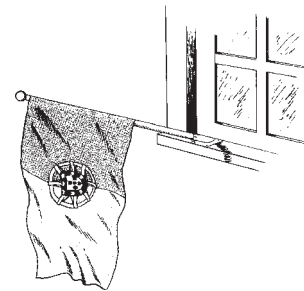
com bandeiras de vários países



içada com outra(s) no mesmo mastro

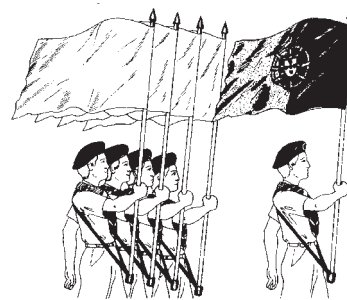


suspensa num mastro

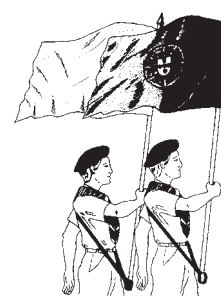


suspensa de uma janela

## BANDEIRAS EM DESFILE



Bandeira Nacional destacada, à frente



Bandeira Nacional em linha, destacada à direita